

-3 MAR 2017 1291234

RUA BOA VISTA

ATA ASSEMBLEIA GERAL de 21/02/2017.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2017, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 20h30min, na Sociedade Amigos do Bairro, sito a Rua Marques de Lages, 1341 na cidade de São Paulo, em 2ª Convocação, os condôminos do Condomínio Residencial Marques de Lages, para deliberarem sobre os assuntos conforme Edital de Convocação. O síndico geral Sr. Marco Antonio Pereira Lima, após fechar o livro de presenças nesta hora, solicitou que se apresentassem candidatos para presidir a reunião. Apresentou-se para dirigir os trabalhos a senhora Eliana Aparecida Martins, moradora do apto. 124, bloco 08, tendo sido aceita por aclamação pelos presentes. Esta convidou a mim, Rita de Cassia Marcolan Ferreira moradora do apto. 94, bloco 12 para secretariar a sessão. Os trabalhos foram iniciados com a leitura da convocação, item por item e aberta de acordo com a convocação.

1º Item: Ratificação da aprovação das contas dos blocos, exercício 2016. Tendo sido colocadas em votação, na sequência, as contas dos blocos. Foram aprovadas e ratificadas as contas dos blocos 01 (um), bloco 02(dois), bloco 03 (três), bloco 5(cinco), bloco 6(seis), bloco 07(sete), bloco 08(oito), bloco 09(nove), bloco 10(dez), bloco 11(onze), bloco 12(doze), bloco 13(treze), bloco 14(catorze), bloco 15(quinze), bloco 16(dezesseis), bloco 17(dezessete), bloco 18(dezoito), bloco 19(dezenove), bloco 20(vinte). Não foram aprovadas e ratificadas as contas do bloco 04.

2º Item: Ratificação da aprovação do orçamento e taxas individuais dos blocos para o exercício março 2017 a fevereiro 2017.

A presidente da assembleia nominou individualmente cada bloco e foram sendo apresentadas as taxas condominiais a seguir: Bloco 01 valor de R\$ 200,00; bloco 02 valor de R\$ 258,00; bloco 03 valor de R\$ 235,00 mais R\$ 30,00 de rateio (22 parcelas); bloco 04 valor de R\$ 235,00; bloco 05 valor de R\$ 210,00; bloco 06 valor de R\$ 240,00 + R\$ 20,00 em 12 parcelas a partir março/17; bloco 07 valor de R\$ 245,00 + 4 parcelas de R\$ 15,00; bloco 08 valor de 200,00 + R\$ 50,00 referente a parcelas do elevador (11 parcelas); bloco 09 valor de R\$ 220,00; bloco 10 valor de R\$ 192,00 + R\$ 36,06 em 30 parcelas a partir março/17; bloco 11 valor de R\$ 230,00; bloco 12 valor de R\$ 219,00 + R\$ 41,00 em 9 parcelas a partir março/17; bloco 13 valor de R\$ 260,00 + R\$ 55,00 elevador (22 parcelas); bloco 14 valor de R\$ 225,00 + R\$ 34,64 elevador (20 parcelas); bloco 15 valor de R\$ 241,00; bloco 16 valor de R\$ 220,00 + R\$ 36,00 elevador (15 parcelas); bloco 17 valor de R\$ 175,00 + R\$ 45,00 elevador (46 parcelas); bloco 18 valor de R\$ 215,00; bloco 19 valor de R\$ 240,00; valor de R\$ 235,00.

Após apreciação dos valores, todas as novas taxas condominiais individuais dos blocos, referentes aos orçamentos de despesas para o período março/2016 a fevereiro/2017, foram aprovadas e ratificadas pelos presentes por aclamação. Ficam aprovados, também, os rateios extras necessários para obras de emergência ou melhoramento dos Blocos durante o ano, cabendo a cada bloco na ocasião fazer reunião interna para aprovação dos orçamentos e valores apresentados.

3º Item: Aprovação das contas da Área Comum exercício 2016. A presidente Sra. Eliana Aparecida Martins, passou a palavra ao síndico geral Sr. Marco Antonio Pereira Lima que passou a explicar aos presentes as despesas feitas no ano de 2016. Esclareceu que em 2016, a média de inadimplentes ficou em 148 unidades mensais, e que cerca de 40 condôminos que não pagam o condomínio por razões diversas, inclusive por estarem sendo cobrados na justiça. Esclareceu que a diferença entre valores recebidos e não recebidos, é coberta pelos valores que são recebidos em forma de acordos judiciais. Uma receita cuja previsão é incerta. Também foi informado que o condomínio arrecadou 4,85% a menos do previsto no ano passado, totalizando R\$ 2.671.585,00. As despesas maiores que são com o pagamento de mão de obra terceirizada e nossa mesma. Informou que o condomínio tem funcionários próprios, mão de obra terceirizada e que presta serviços, tais como engenheiros, estagiários, professores da academia. O morador do bloco 12, 21 Sr. Antonio Carlos, questionou sobre funcionários terceirizados que trabalham na portaria Marques de Lages, e se o condomínio paga outros valores aos mesmos. Foi explicado pelo senhor Miguel do bloco 20 AP 53 e, pelo próprio síndico, Marco Antonio, que os esses funcionários são de empresa terceirizada contratada pelo condomínio para essa prestação de serviço e que, sendo dessa forma, não sabemos qual é o valor salarial pago aos mesmos; ficando esclarecido a pergunta.

Foi esclarecido que na assembleia do ano passado comunicou-se a diminuição das despesas com terceirizados e isso aconteceu diminuimos 3 porteiros que ficavam na portaria Marques 2, e que dessa redução houve uma economia de cerca de R\$10.000,00 / mês. Hoje a portaria Marques 2 é controlada eletronicamente pelo funcionário da Rua Max Berg. Os gastos com manutenção geral são variáveis e quando aparece temos que fazer. No ano passado instalamos o segundo gerador localizado próximo a Rua Hermânia onde todos puderam notar a diferença que ocorreu. Principalmente quando falta energia elétrica aquela parte do condomínio, inclusive a portaria, fica toda iluminada, tornando mais segura aquela região.

O valor das despesas de eventos, as festas para as crianças e Natal, troféus, prêmios etc como foi dito o ano passado não saiu do valor taxa de condomínio que é paga pelos condôminos. Esse valor sai das receitas que temos com venda de reciclagem, feira, multas, propagandas através de folhetos que cobramos, além das doações financeiras dos colaboradores. Incluem se aí também as despesas com a ornamentação de Natal.

Outro esclarecimento foi a respeito das reservas, uma vez que há moradores que por falta de conhecimento ou que são novos, acham que está sobrando dinheiro no condomínio. Muitos desses não sabem que nosso condomínio já esteve à beira da falência. Com empréstimos bancários e outros tipos de empréstimos. Nossa Administração trabalha com conhecimento de causa e responsabilidade. Este ano novamente não vamos cobrar o fundo de reserva obrigatório de 5%. Por aprovação em assembleia, nós temos que ter pelo menos o valor de 1 taxa de condomínio/mês de cada unidade, para compor o Fundo de Reserva, que só pode ser usado em emergências ou urgências descritas na convenção. Esse valor não pode ser usado tapar falta de dinheiro por falta de pagamento de taxas de condomínio. Mesmo aumentando o condomínio já temos esse valor recolhido. O Fundo de segurança, foi construído em 2008 e nós guardamos para reforma da portaria e tudo que envolvia a informatização. O condomínio possui nesta conta, aproximadamente R\$26.225,43 para o término da implantação. Ainda faltam algumas obras na Max Berg, na Marques 2, na própria Hermânia e na principal. Foi informado também que só de cabos de infraestrutura para a fibra ótica temos cerca de 1,5km, para um total de 12.000 metros de fibra ótica. Foram instalados também, cinco conversores de última geração, mais infraestrutura de canos galvanizados. Foi explicado também pelo senhor síndico Marco Antônio que devermos fechar um contrato de manutenção técnica e operacional para todo este sistema que foi implantado.

Os fundos de férias, 13º salário e rescisões, nós fazemos anualmente. Este fundo livra os moradores de ter que pagar rateios destas despesas todo final de ano, ou quando há alguma demissão necessária. Deste fundo participam a Administração geral, e todos os blocos, à exceção dos blocos 10 e 18 que possuem verba própria.

A poupança vinculada é estratégica. No ano passado utilizamos parte dele para completar o fundo de reserva, aproximadamente R\$11.000,00, como foi falado aqui na própria assembleia. Todo mês temos uma média de 150 condôminos que não pagam as taxas de condomínio. Isso nos deixa um rombo mensal de, aproximadamente, R\$35.000,00. É com o auxílio da conta vinculada que

- 3 MAR 2018 1291234

RUA BOA VISTA

2

completamos a receita mensal para fazer os pagamentos das despesas do mês. Só neste mês de janeiro usamos um valor de R\$45.500,00; e estamos usando R\$38.000,00. Esses valores são posteriormente devolvidos a conta poupança vinculada. Lembrou, também o síndico, que cerca de 40 unidades residenciais não pagam, de jeito nenhum, o condomínio causando um déficit mensal de cerca de R\$9.000,00, acarretando um déficit ao final do ano de valor aproximado de R\$110.000,00.

Novamente o síndico informou aos presentes que o processo do acidente com o elevador no bloco 13, ainda não está solucionado; e por isso temos que ter sempre uma reserva financeira para não sermos pegos de surpresa. E o Fundo de Reserva pode ser usado como um suporte.

Esgotados os assuntos sobre as prestações de contas, as receitas e as despesas do exercício, a Presidente da mesa Sra. Eliana colocou em votação a aprovação das contas do ano de 2016. Assim colocadas as contas do ano de 2016, estas foram aprovadas por aclamação dos presentes.

4º Item: Aprovação do Orçamento de despesas da Área Comum exercício financeiro março/2017 a fevereiro/2018. A presidente da mesa, Sra. Eliana encaminhou o assunto, antes perguntando ao Sr. síndico se havia algum valor sugerido ao estipulado no orçamento de R\$ 234,51. O Sr. Marco Antonio tomou a palavra explicando que o valor sugerido era o de R\$ 234,00. Explicou ele que o orçamento de despesas do condomínio é um orçamento realístico. O orçamento é elaborado sempre com dados reais, com valores realmente necessários para administrar o condomínio com certa segurança financeira. Explicou que esta gestão sempre procurou fazer economia, mesmo que sejam itens de valores pequenos, sejam administrativos ou de manutenção ou de mão de obra, como já foi dito anteriormente, sobre a diminuição de um posto de trabalho na portaria Marques 2.

O Orçamento de 2017 foi baseado nas despesas de 2016 com os devidos aumentos que sabemos que irão acontecer, inclusive a correção que houve da empresa terceirizada que já repassamos o aumento, pois o dissídio dos funcionários é em janeiro com correção dos ajustes em maio, dos faxineiros, a contratação de 2 funcionárias para atendimento da portaria, que são as controladoras de acesso. Está incluso, também, a reposição de um funcionário para manutenção, cujo setor está com apenas 3 funcionários, quando o quadro é de 4. Lembrou o Sr. Síndico que no ano passado nossa taxa de condomínio era de R\$225,00, que teve um abatimento de R\$ 5,00 por conta de uma ação judicial movida contra a Sabesp e que ganhamos, tendo recebido o valor de R\$ 56.000,00 e distribuído aos condôminos na forma de redução da taxa condominial. Salientou novamente sobre o processo que está correndo no foro referente ao acidente do bloco 13. Nada mais a declarar o presidente colocou em votação o orçamento e foi decidido que seria individualmente.

Foi concluída a votação nominal pela chamada das unidades residenciais presentes, sendo que dos 40 presentes, foi aprovada a taxa de condomínio para as despesas fixadas para o ano de 2017/18, num valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), por 23 (vinte e três) votos a favor e 17 (dezesete) votos contra o valor. A taxa terá vigência de março 2017 a fevereiro de 2018. Ratifica-se que a taxa de condomínio do Condomínio Residencial Marquês de Lages é representada por duas partes; sendo que, uma parte cobre as despesas individuais de cada bloco, parte esta aprovada nos blocos e ratificada nesta Assembleia Geral; e a outra parte cobre as despesas condominiais da Área Comum, e aprovada também, nesta Assembleia. As duas partes são cobradas separadamente em dois boletos.

5º - Aprovação de normas ao regulamento interno sobre portaria e segurança – Conforme pauta da convocação, foram enviadas, anteriormente para conhecimento antecipado dos condôminos, as normas a serem discutidas e votadas nesta assembleia. Dessa forma o síndico senhor Marco Antonio perguntou aos presentes se algum deles tinha alguma dúvida sobre as normas a serem implementadas. Como não houvesse nenhum presente que tivesse dúvidas ou discordância a respeito das mesmas, a presidente da assembleia colocou em votação o rol de normas, sendo aprovadas por aclamação. Assim sendo as normas aprovadas entram em vigor a partir dessa data de aprovação; normas estas que integram a partir de agora o Regulamento Interno do Condomínio Residencial Marquês de Lages, e cujo teor se lê em seguida.

FINALIDADE

Estas normas e procedimentos têm por finalidade proporcionar maior segurança aos condôminos e a todos quantos residam no Condomínio Marquês de Lages.

Do acesso ao interior do condomínio.

DO ACESSO DE PESSOAS

CAPÍTULO I -MORADORES / VISITANTES

Art. 1º - Os moradores terão livre acesso às dependências do Condomínio Marques de Lages desde que estejam devidamente cadastrados eletronicamente na administração, isto inclui os dados, foto e biometria.

Parágrafo Único: - Os moradores deverão encaminhar ao subsíndico, obrigatoriamente, a cada seis (6) meses, uma relação atualizada das pessoas residentes; e funcionários permanentes e eventuais (domésticas, diaristas, babás, motoristas) em sua unidade. O subsíndico entregará o formulário na Administração para a confecção do cadastro populacional do condomínio.

Art. 2º - Em casos especiais tal como o não reconhecimento da digital do morador o mesmo receberá um chaveiro *tag* / ou cartão, que contém informações sobre seu bloco apartamento. O *Tag* é de uso exclusivo do morador e é intransferível.

Parágrafo único: A entrega do *tag*, ou cartão, a outra pessoa, quem quer que seja, para entrada irregular no condomínio, se configura burla a segurança que será punido com multa de 30% do SM. A reincidência acarretará multa em dobro.

Art. 3º - No caso de venda do imóvel, o *tag*/cartão deverá ser devolvido ao subsíndico que encaminhará a administração para cadastramento do novo proprietário.

Art. 4º - Nos casos de imóvel alugado o *tag*/cartão deverá ser devolvido ao proprietário para novo cadastramento do próximo inquilino ao entrar no condomínio.

Art. 5º - Da perda do *tag* deverá ser cobrada uma penalidade de valor igual a perda do cartão de veículo.

Art. 6º - Entende-se por visitantes as pessoas que fazem parte do convívio social dos moradores do edifício como parentes, amigos e conhecidos íntimos.

Parágrafo Único - Somente será permitido o acesso de visitantes depois de autorizado pelo morador, ou de pessoa por ele delegada, e após o cadastramento dos mesmos, sendo que o acesso dar-se-á pelo portão social principal sito à Rua Marques de Lages 1532, Rua Max Berg 68/90 e Rua Hermânia sem número.

Art. 7º - O porteiro deverá comunicar ao morador a identificação da visita, sendo que esta aguardará a autorização para adentrar ao condomínio.

-3 MAR 1291234

3

§ 1º - Em caso de não autorização de acesso, o porteiro deverá informar a visita, pedindo-lhe que retorne em outro momento.

§ 2º - Sendo pais e/ou mães e/ou filhos dos moradores, o porteiro deverá dar acesso às visitas, não sem antes anunciá-los, via ramal interno e aguardar autorização expressa do morador para liberar sua entrada.

Art. 8º - Qualquer que seja a visita, habitual ou eventual, o porteiro deverá comunicar ao morador para obter ou não a autorização.

Art. 9º - As visitas acompanhadas pelo morador terão acesso ao condomínio desde que seja dada a autorização, e cumprida a regra de cadastramento do acompanhante.

Art. 10º - Nos casos de dúvida sobre a identidade da visita, o morador deverá dirigir-se à portaria para reconhecimento pessoal.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 13º - Prestadores de serviços são profissionais autônomos ou empregados que colocam seus serviços à disposição dos moradores, ou do condomínio em caráter eventual ou temporário.

Art. 14º - Os moradores e subsíndicos bem como a administração deverão tomar as devidas cautelas quando da contratação de empregados.

§ 1º - Na contratação dessas pessoas, principalmente os de caráter eventual ou temporário, o porteiro deverá exigir a documentação para identificação das pessoas.

§ 2º - Caso seja contratado através de agência, dever-se-á verificar a idoneidade da agência, sua regulamentação junto aos órgãos públicos, bem como exigir as referências do candidato.

§ 3º - O morador fica obrigado a comunicar por escrito a administração, através de formulário interno, o nome e a data de início da prestação do serviço do profissional, o qual dará ciência subsíndico, ao zelador e a portaria.

Art. 15º - Os empregados deverão ser orientados quanto às normas internas do condomínio, referente às normas gerais de segurança.

Parágrafo Único - Os empregados eventuais (encanador, eletricista entre outros) deverão se identificar e entrar pelas 3 portarias, caso necessário a entrada de veículo de 3º o mesmo deverá se encaminhar a portaria da rua Hermânia sem nº ou a portaria da Marques de Lages 2 no caso de serviços junto ao bloco 3 e 4.

Art. 16º - Não será permitida a entrada no condomínio de quaisquer empregados acompanhados de pessoas estranhas.

§ 1º - Os profissionais somente poderão prestar seus serviços, na ausência do morador, quando tiverem autorização, por escrito, do morador junto a administração.

§ 2º - Será imprescindível a autorização por escrito do morador nas permissões para entrada no condomínio de pessoas estranhas de que trata o caput.

Art. 17º - Fica determinado que, o morador ao demitir seu empregado deverá comunicar imediatamente a administração, por escrito, para fins de atualização de cadastro e proibição de acesso às dependências do condomínio.

Parágrafo Único - Quando da dispensa do profissional prestador de serviço, o morador deverá comunicar de imediato, por escrito, o subsíndico e a administração para as devidas providências junto à portaria.

Art. 18º - A identificação, de prestadores de serviço eventuais, deverá ser realizada com o profissional do lado externo do condomínio, através do interfone.

§ 1º - Deverá ser apresentado ao porteiro um documento de identificação com foto.

§ 2º - Em sendo empregado contratado, deverá fornecer, além dos documentos citados no parágrafo anterior, crachá de identificação da empresa por ele representada.

§ 3º - Não será permitida a entrada no condomínio, caso não apresente ao porteiro os documentos exigidos.

Art. 19º - O porteiro deverá contatar o morador, confirmando se o prestador de serviço eventual era esperado.

Art. 20º - Os moradores deverão, ao contratar tais profissionais, informar-lhes das exigências impostas, sob pena de não poderem prestar serviços no condomínio.

§ 1º - Sendo autorizada a entrada, o porteiro (a) deverá providenciar a anotação dos dados de identificação no sistema.

§ 2º - O vigia de apoio ou outro funcionário do condomínio ou mesmo colaborador do condômino deverá acompanhar toda movimentação interna do prestador de serviço eventual.

§ 3º - Nos casos de ausência do morador, a autorização que trata o caput, será por escrito e deverá constar o nome da pessoa por ele delegada.

Art. 21º - Será fornecido ao prestador de serviço um crachá de identificação, com o número do apartamento, sendo de uso obrigatório e em local de fácil visualização.

Parágrafo Único - O crachá deverá ser devolvido quando da saída do condomínio.

Art. 22º - Os moradores deverão observar o horário estipulado na Convenção e no Estatuto, bem como outras votadas nas Assembleias Gerais, para a realização de tais serviços.

Parágrafo Único - Somente em casos de emergências inadiáveis será autorizado, desde que cientificado ao subsíndico, o atendimento fora do horário estipulado.

Art. 23º - Deverão ser adotadas as mesmas normas para os prestadores que realizam serviços para o condomínio, devendo possuir autorização expressa do síndico ou subsíndico ou zelador.

Art. 24º - Em casos de mudanças, o acesso e movimentação no condomínio, deverá se dar exclusivamente pela portaria da Rua Hermânia sem número e ou da portaria Marquês 2, que atende aos blocos 03 e 04.

Parágrafo único: As autorizações de mudanças devem ser solicitadas aos subsíndicos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com posterior visto da Administração.

CAPÍTULO III - DOS ENTREGADORES DE MERCADORIAS

Art. 25º - Os entregadores de mercadorias são profissionais autônomos ou empregados de empresas de transporte que realizam entrega de mercadorias diversas.

Art. 26º - A identificação do entregador deverá ser feita com o funcionário nas portarias do condomínio.

§ 1º - Deverá fornecer ao porteiro um documento de identificação com foto.

§ 2º - Sendo empregado, deverá fornecer crachá de identificação da empresa por ele representada.

§ 3º - Não será permitida a entrada no condomínio, caso não apresente ao porteiro os documentos exigidos.

[Handwritten signature]

Art. 27º – É terminantemente proibida a entrada de entregadores sem autorização ou Acompanhante à residência de qualquer que seja o morador.

CAPÍTULO IV -DO ACESSO DE VEÍCULOS CONDÔMINOS, ENTREGADORES E VISITANTES

Art. 28º – Somente os veículos dos moradores tem acesso livre pela portaria Marques de Lages 1532, e Marquês de Lages 2, (BI 03 e 04) para fins de estacionamento.

§1º – Fica proibida a entrada de quaisquer veículos estranhos ao interior do condomínio, salvo situações de embarque e desembarque emergenciais, conforme regulamento interno, sendo que nestes casos o morador deverá informar a portaria principal os dados do motorista e do veículo. Em outros casos de serviço usam-se as portarias de serviço.

§1º - O uso das garagens é exclusivo para a guarda de veículos dos moradores, conforme regulamento interno, deixando-se à vista o cartão de identificação do veículo.

§ 2º - Fica proibida a entrada ou saída de pedestres pelos portões de acesso de veículos, visto que são de uso exclusivo para circulação veicular. Moradores devem entrar e sair do condomínio, exclusivamente, pelas portarias de pedestres.

Art. 28º – Os moradores deverão manter o cadastro de seus veículos atualizados na administração, sob pena de não poderem adentrar ao condomínio com seu veículo.

Art. 29º – Os portões de pedestres e veículos devem permanecer constantemente fechados, somente os abrindo quando da passagem autorizada de pessoas e veículos. As portas das guaritas também devem ficar permanentemente fechadas e trancadas.

§ 1º - As guaritas deverão ter livros específicos para relatar novidades, ocorrências e alterações dos turnos de serviço.

§ 2º - Ficam proibidas, pessoas estranhas ao serviço de portaria, de permanecerem no interior das guaritas.

Art. 30º – É terminantemente proibido deixar chaves de apartamentos, chaves de veículos, valores e bens pessoais sob a responsabilidade de funcionários, nas portarias do condomínio.

DAS PENALIDADES -Art. 31º – As penalidades impostas obedecerão às graduações estipuladas no Regulamento Interno.

ESTAS NORMAS ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE SUA APROVAÇÃO NESTA A.G.O.

O Síndico Geral, sr. Marco Antonio Pereira Lima, agradeceu a presença de todos. Nada mais a esclarecer e a decidir A Sr. Eliana Aparecida Martins deu por encerrada a assembleia as 22:35 horas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

Presidente: ELIANA APARECIDA MARTINS

Eliana Aparecida Martins

Secretaria: RITA DE CASSIA MARCOLAN FERREIRA:

Rita de Cassia Marcolan Ferreira

Síndico Geral: MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA:

Marco Antonio Pereira Lima

90
R.T.D.Z.L.

Emol.	R\$ 58,67
Estado	R\$ 16,71
Ipesp	R\$ 8,60
R. Civil	R\$ 3,11
T. Justiça	R\$ 4,02
M. Público	R\$ 2,81
Iss	R\$ 1,22
Total	R\$ 95,14

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.291.234** em
R\$ 16,71 **03/03/2017** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.291.234**, em títulos e documentos.
São Paulo, 03 de março de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

3 MAR 2017 12:29:12
RUA BOA VISTA
1117-020 ANTIAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA
1117-020 ANTIAS